



- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATO № 050/2024-PROCESSO LICITATÓRIO № 261/2024 1Doc -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 010/2024 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O EVENTO DO DIA DOS MOTOCICLISTAS, SOB A SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo – CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **19.284.829 SÉRGIO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 19.284.829/0001-91, situada na Rua Rui Prado de Mendonça Júnior, nº 779 – Vila Alay José Côrrea – Registro – SP (11900-000), neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG 25.840.931-9, CPF nº 108.426.688-10, residente e domiciliado à Rua Rui Prado de Mendonça Júnior, nº 779 – Vila Alay José Côrrea – Registro – SP (11900-000), nascido em 10/04/1970, sócio – administrador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação da **PAKAU TRIO**, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, no evento do Dia dos Motociclistas, a ser realizado no dia 11 de maio de 2024, no pátio da ADC da Vale no Município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação da **PAKAU TRIO**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

§ 2º A duração aproximada será de **1h30m** (Uma hora e trinta minutos), no dia **11 de maio de 2024**, no pátio da ADC da Vale da cidade de Cajati, Estado de São Paulo, para evento do Dia dos Motociclistas, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do

Praça do Paço Municipal, n^0 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667



- ESTADO DE SÃO PAULO -





CONTRATO Nº 050/2024

show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PRECO CONTRATADO

Cláusula Segunda - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

- O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e a) quinhentos reais) referente ao cachê artístico da "PAKAU TRIO" a empresa 19.284.829 **SÉRGIO RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ nº **19.284.829/0001-91**.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira - Esclarece a CONTRATANTE que pagará o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda da seguinte forma:

Descrição	Duração	Valor Total
Apresentação Musical	Até 01:30	R\$ 2.500,00
Hotel	0	0
Produção	0	0
Transporte	Ida e volta	0
Alimentação	0	0
TOTAL		R\$ 2.500,00

Neste valor está incluído o cachê das artistas e equipe, diária de alimentação, logística e deslocamento no local, tudo conforme valores descriminados na Proposta de Show que integra este instrumento, não cabendo o CONTRATANTE o dispêndio de nenhum valor adicional à **CONTRATADA** para a realização do evento.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11.950-000 - Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br - Telefone: (13) 3854-8667



- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 050/2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico – Evento Dia dos Motociclistas – 13.392.0010.2220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 977.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CAPÍTULO QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o translado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros das Artistas, seus músicos e toda a equipe de produção que a acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a acomodação de todos os músicos, produção e equipe técnica à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

CAPÍTULO QUINTO - DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Sétima - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO - DA MULTA

Cláusula Oitava – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor <u>descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda</u>, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Nona– A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667



- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 050/2024

ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima - No caso da não apresentação pela <u>ausência dos ARTISTAS</u>, em virtude de <u>casos fortuitos e alheios a sua vontade</u>, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Primeira- No caso dos ARTISTAS ficarem impedidas de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de <u>Pandemia</u>, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS, <u>isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual</u>.

Cláusula Décima Segunda– A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela <u>ausência injustificada dos **ARTISTAS**</u> acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO-OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta – No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Quinta – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

<u>CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>

Cláusula Décima Sexta– A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir e da marca "**PAKAU TRIO**", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Décima Sétima - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **as PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente,

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667



- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 050/2024

não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Décima Oitava -O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Nona - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima – A responsável pela fiscalização do presente contrato será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa da servidora OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA, conforme Portaria 772 de 06/05/2024.

Cláusula Vigésima Primeira - As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 06 de maio de 2024.

SÉRGIO RIBEIRO 19.284.829 SÉRGIO RIBEIRO - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França RG nº 45.944.140-1

Praça do Paço Municipal, n^0 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667





- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: 19.284.829 SÉRGIO RIBEIRO - ME CONTRATO Nº 050/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação do Pakau Trio no evento dia dos motociclista ,realizado no dia 11 de maio de 2024, no pátio da ADC do Vale , no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria de Cultura e Turismo.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 06 de maio de 2024.



- ESTADO DE SÃO PAULO -





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	LUIZ HENRIQUE KOGA
-------	--------------------

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: SÉRGIO RIBEIRO

Cargo: Sócio – Administrador da Empresa

CPF: 108.426.688-10

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

Assinado por 5 pessoas: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, 19.284.829 SÉRGIO RIBEIRO - ME e LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/76D4-AE5E-B1B4-2716 e informe o código 76D4-AE5E-B1B4-2716



- ESTADO DE SÃO PAULO -





GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 133.675.948-81

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	-
Cargo:	-
CPF:	-
Assinatura:	-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76D4-AE5E-B1B4-2716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA (CPF 133.XXX.XXX-81) em 06/05/2024 13:10:05 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 06/05/2024 14:26:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 06/05/2024 15:23:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

19.284.829 SÉRGIO RIBEIRO - ME (CNPJ 19.284.829/0001-91) em 06/05/2024 19:17:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 07/05/2024 10:29:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/76D4-AE5E-B1B4-2716